



Lei CÂMARA

## Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Cnpj: 02.652.664/0001-60

LEI Nº 03/2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015  
(Projeto de Lei nº 42/2015, de autoria do Vereador Moisés Antonio Leite)

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.882 DE 05 DE AGOSTO DE 2011, QUE ESTABELECE E ATUALIZA O PROCEDIMENTO DE PUBLICIDADE NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ”.

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 96, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Para efeito do disposto no *caput* do art. 1º. da Lei Municipal nº 1.882/2015 os atos deverão ser veiculados, além do endereço eletrônico [www.echaporã.sp.gov.br](http://www.echaporã.sp.gov.br), por mídia impressa.

§ 1º. A obrigação de veiculação de que trata o *caput* deste artigo alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, que importem em realização de despesas públicas, tais como:

- a) as aquisições e locações de bens móveis e imóveis;
- b) as doações, cessões e operações financeiras de qualquer natureza;
- c) a admissão, nomeação, demissão, exoneração e aposentadorias de servidores de carreira e os comissionados;



# **Câmara Municipal de Echaporã**

**Estado de São Paulo**

**Cnpj: 02.652.664/0001-60**

d) atos relacionados à contratação de fornecedores e prestadores de serviços, incluindo os respectivos editais de licitação;

e) atos relacionados à gestão fiscal.

§ 2º. A escolha do veículo para publicação em mídia impressa será feita mediante procedimento licitatório que propicie a participação de jornais de comprovada circulação no Município de Echaporã e região.

§ 3º. Em se tratando de atos relativos a servidores, a publicidade deverá conter a identificação do servidor com os respectivos números do Registro Geral e do Cadastro Nacional de Pessoa Física, o cargo ocupado, a finalidade do ato e a identificação do processo que lhe deu origem.

Art. 2º. A publicação em meio eletrônico deverá ser de amplo acesso público, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para o acesso.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

Art. 4º. É dever dos poderes públicos do município de Echaporã zelar pelo regular arquivamento dos atos praticados, observando as disposições relativas à gestão de documentos contidas na Lei Federal nº. 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 5º. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Echaporã complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Echaporã

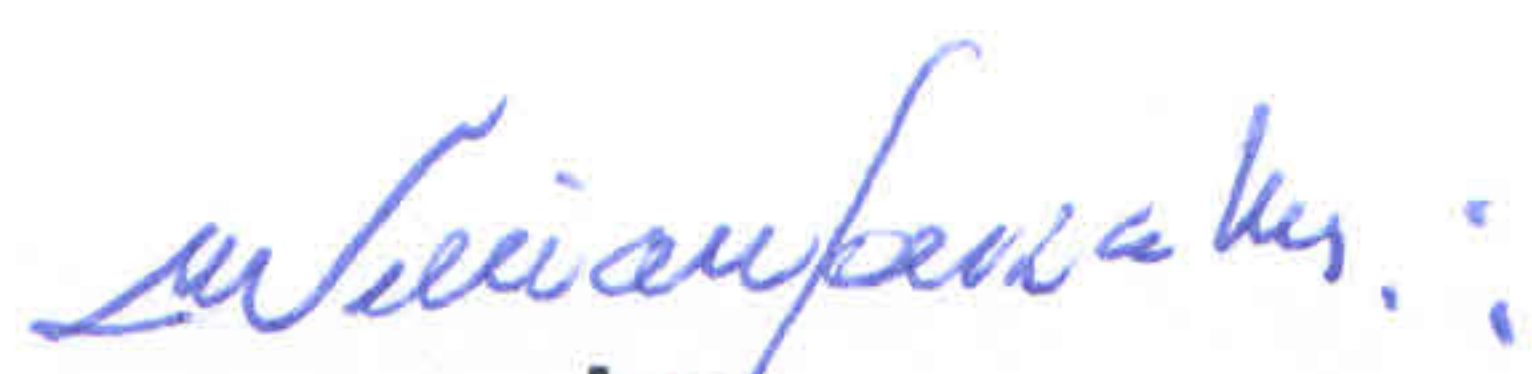
Estado de São Paulo  
Cnpj: 02.652.664/0001-60

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
MARCELO AUGUSTO PAGLIONE  
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Echaporã, em 19 de novembro de 2015

  
Ivo  
Diretor da Câmara